



# Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI N° 624/80.

EMENTA: Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "PADRE ADALBERTO DAMASCENO", subordinada à administração do Departamento de Educação e Cultura de Agrestina.

ARTIGO 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional especial na importância de ₩ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), sendo que, ₩ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), será destinado a despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

ARTIGO 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no presente exercício a importância de ₩..... ₩ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para contratação de 2 (dois) funcionários para os serviços da referida Biblioteca propondo a inclusão dos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

ARTIGO 4º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros, assessoria técnica, a Biblioteca criada por esta lei, propondo a inclusão nos próximos orçamentos anuais do Município de uma dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos da região, para aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal.

PARAG. ÚNICO - O crédito previsto neste artigo, será classificado na forma da legislação financeira em vigor e obedece o seguinte desdobramento:

Conte.



# Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

- 2 -

## 60. EDUCAÇÃO E CULTURA

60.1 - Ensino de 1º Grau

08.42.100.1.00

3.1.1.1. Pessoal Civil ..... R\$ 30.000,00

4.1.2.0. Equip.e Material Permanente..... R\$ 50.000,00

ARTIGO 5º - Para ocorrer as despesas com a efetivação deste crédito, ficam anuladas nos valores especificados, as seguintes dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

80. - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

80.2 - SERVIÇOS DE URBANISMOS E O.PÚBLICAS

13.77.457.1.29

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R\$ 80.000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 1980.

  
SINAL RIBEIRO MELO

- Prefeito -